



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, especializados em fotografia, marketing direto para as redes sociais, incluindo o desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento, filmagens das sessões legislativas para retransmissão das mesmas em canais locais, possibilitando também a veiculação em rádios e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais da Câmara Municipal de Cortês-PE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O uso das redes sociais no Brasil tem aumentado a cada ano e se tornado principal fonte de informação no país, em consequência do aumento dos usuários com acesso à internet. Um levantamento divulgado pelo IBGE aponta que sete a cada dez brasileiros estão conectados à rede, e que o celular é o aparelho mais utilizado para o acesso às informações. Diante deste cenário, se faz necessário adequarmos a comunicação e divulgação das atividades desenvolvida pela Câmara Municipal de Cortês, haja vista a necessidade de apresentar e estabelecer um bom relacionamento com a população da cidade, demonstrando transparência das atividades parlamentares, garantindo a publicidade dos atos do poder legislativo local, aproximando a população deste poder.

3. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
01	Serviço de assessoria de comunicação, especializados em fotografia, marketing direto para as redes sociais, incluindo o desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento, filmagens das sessões legislativas para retransmissão das mesmas em canais locais, possibilitando também a veiculação em rádios e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais.	06	MÊS

- Serviços de Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Cortês especializados em fotografia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- Marketing direto para as redes sociais, incluindo o desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter e Youtube.
- Fotografia profissional, produção textual, serviço de assessoramento de matérias e comunicações externas e disponibilização de equipamentos imagem, necessários à cobertura das reuniões através de live streaming em eventos e outras atividades a serem promovidas em favor da Câmara municipal de Cortês-PE.
- A contratada deverá se comprometer na prestação de serviços de filmagem, gravação e edição de mídia das reuniões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal de Cortês, no ano de 2025.
- As sessões serão realizadas nos dias e horários pré-determinados pela Câmara Municipal de Cortês, a partir do contrato de Assessoria de Comunicação com foco em mídias e redes sociais para retransmissão das sessões legislativas perante canais locais, possibilitando também a veiculação em rádios, Instagram da Câmara e demais meios, com objetivo central na promoção da transparência nas atividades da Administração Pública.
- A quantidade pretendida se baseia na quantidade de sessões legislativas a serem realizadas durante o período do contrato, sempre de acordo com a programação da Câmara Municipal.
- A execução do objeto contratado compreende a plena prestação de serviços de filmagem, gravação e edição de mídia das reuniões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal de Cortês, no período de vigência do contrato, de acordo com os padrões previamente estabelecidos pelo contratante.

4 - DOS CUSTOS

4.1. O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal do Cortês e a empresa vencedora, visando à realização dos serviços prevista no item 1, não poderá ultrapassar a importância **mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo um valor global para 06 (seis) meses de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

4.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

5 - DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

5.1. Os serviços previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado.

6 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

7 - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de vereadores de Cortês, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

7.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 São critérios de seleção do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor dentre aqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Cortês-PE, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2 Documentação relativa à Qualificação Técnica

9.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar expertise para prestação dos serviços através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, nos termos da lei, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente objeto;

9.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4 Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

9.4. ANEXO IV- Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação.

9.5. ANEXO V- Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação.

9.7. ANEXO VII- Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte **(SE APLICÁVEL)**.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da câmara e, cujo elemento de despesa constará no respectivo contrato e nota de empenho, observando as condições estabelecidas neste termo e edital simplificado.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO CORTÊS.

Av. Rio Sirinhaém, Centro - 26 – Centro – Cortês – PE.

Fone: (81) 9 8566-9141.

11.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do Cortês, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cortês, 13 de janeiro de 2025.

Juliana Maria da Silva
Diretora Administrativa